



PROJETO DE LEI Nº 009/2021

11 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GE CIRAN SARAIVA SILVA, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins/TO, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- b) Fundo Municipal de Educação-FME, tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação.
- c) Conselho Municipal de Educação, como órgão consultivo, propositivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e mobilizador, com a finalidade de deliberar sobre matérias relacionadas ao ensino deste sistema;
- d) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, CACS/FUNDEB, como órgão de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, na forma da legislação pertinente;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;
- f) Conselhos Escolares, órgãos vinculados às Associações de Pais e Mestres das unidades de ensino, com atribuições de assegurar a participação da comunidade no



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DOIS IRMÃOS
TRADIÇÃO, TRABALHO E COMPROMISSO
ADM. 2021-2024



processo educacional, auxiliando e apoiando a equipe gestora em questões administrativas, financeiras e pedagógicas.

II - Instituições de Ensino:

- a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;
- c) Educação de Jovens e Adultos-EJA, em primeiro e segundo seguimento.

Parágrafo único. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

1 - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

2 - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

3 - comunitárias, na forma da lei.

III – Organizações vinculadas às instituições de ensino:

a) Associações de Pais e Mestres das unidades escolares municipais da Educação Básica, sendo órgãos de representação dos pais e profissionais das unidades de ensino, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos.

IV – Planos organizacionais:

a) Plano Municipal de Educação, com o cumprimento das metas estabelecidas pelo município, por período de 10 anos.

b) Regimento Escolar, sendo um conjunto de regras que determinam a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar, estabelecendo a forma de trabalho, as normas para realizá-lo, assim como os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente;

c) O Fórum Municipal de Educação, espaço de interlocução entre a sociedade civil do município e do poder público municipal em que visa a apropriação da maior capilaridade e legitimidade ao debate acerca do Plano Municipal da educação;

d) Plano de Ações Articuladas-PAR, sendo um conjunto de ações desenvolvidas em parceria com o MEC/FNDE, com subsídios financeiros do MEC, a serem executadas em período de 4 anos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DOIS IRMÃOS
TRADIÇÃO, TRABALHO E COMPROMISSO
ADM. 2021-2024



e) Os Regimentos e os Planos de Estudos das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino.

f) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal da Educação poderá contar com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9.394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação, programas educacionais e recursos constitucionais providos do FNDE, movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem for nomeado.

Art. 5º É de competência do Município:

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

II - Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;

III - Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

V - Atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

VI - Atuar facultativamente na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em seguimentos do Ensino Fundamental;

VII - Garantir alimentação durante o período que o aluno esteja na escola e transporte escolar para estudantes da rede pública municipal;

VIII - Elaborar o Plano Municipal de Educação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DOIS IRMÃOS
TRADIÇÃO, TRABALHO E COMPROMISSO
ADM. 2021-2024



IX – Garantir a aplicação no mínimo 25% da receita resultante de impostos (compreendida a proveniente de transferências da União e Estados) na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização dos profissionais da educação.

Art. 6º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 7º As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil, de ensino fundamental e EJA, elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil necessitam de autorização do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipais serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DOIS IRMÃOS
TRADIÇÃO, TRABALHO E COMPROMISSO
ADM. 2021-2024



Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 11 de junho de 2021.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 211, estabelece que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino". Igualmente, a Carta Magna, veio situar o Município num novo espaço de poder, não mais sendo tratado como um mero executor de decisões tomadas em instância superior, mas tornando-o um criador de políticas públicas e possuidor de autonomia, inclusive em matéria educacional.

Por sua vez, a Lei Federal 9.394/96, que estabelece nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Art. 18, assim se expressa:

"Os sistemas municipais de ensino compreendem

I - As Instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - As instituições de Educação Infantil Criadas e mantidas pela iniciativa privada:

III - Aos órgãos municipais de educação"

O executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação ao tomarem a decisão de implantar o Sistema, passam a enfrentar os novos paradigmas da autonomia da educação municipal, uma vez que a organização do Sistema Municipal de Ensino, além de ser uma exigência da complexidade da sociedade atual, constituem-se hoje num poderoso instrumento de valorização e fortalecimento do Município.

Além disso, o sistema municipal de ensino, integrando todos os esforços locais, mostra-se como um poderoso instrumento de fortalecimento da qualidade da educação. Tal instrumento garantirá:

- maior autonomia para que a Secretaria Municipal de Educação formule uma política própria para o setor;
- maior foco na qualidade da Educação municipal mais oportunidades de participação da população nas decisões de políticas educacionais locais;
- a ampliação da possibilidade de inovação educacional;
- instrumento de valorização do Município;
- o ajuste às diretrizes nacionais, à cultura local e,
- maior agilidade nos processos burocráticos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DOIS IRMÃOS
TRADIÇÃO, TRABALHO E COMPROMISSO
ADM. 2021-2024



Organizar um Sistema Municipal de Ensino significa poder tomar decisões e estabelecer políticas educacionais. O Município já gerencia a Educação Municipal, faltando-lhe apenas a competência da normatização e da fiscalização, funções que passa a exercer com a criação de seu próprio sistema.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do mesmo, possibilitando a plena atuação do Conselho Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 01 de junho de 2021.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal